

LEI nº 375/2001

EMENTA: Autoriza o município de Feira Nova a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a participação do município de Feira Nova no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Capibaribe, construído por municípios de Cumaru, João Alfredo, Feira Nova e Lagoa de Itaenga, para a execução das seguintes finalidades:

- a) Planejar, adotar e executar programas de medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços afins;
- b) Implantar e operacionalizar um Centro Diagnóstico com recursos humanos e tecnológicos para realização de exames, consultas e tratamentos especializados, prestando serviços de forma regionalizada, com acesso equânime, contribuindo com manutenção e aquisição de equipamentos, bem como planejar e adotar ações de serviços que se façam necessários;
- c) Planejar, adotar e executar programas de medidas em consonância com Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- d) Integrar pessoa jurídica, se assim foi deliberado e para melhor desempenho do Consórcio.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para atender as despesas necessárias à execução da presente Lei, podendo ser contemplada se necessário devendo ser consignado nos orçamentos dos futuros exercícios, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 3º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Capibaribe.

publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua

contrário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em

**Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova,
em 20 de setembro de 2001.**

PREFEITO